



CO-13.11/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0009642-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.003/2025 – ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO TRÁFEGO DE DADOS E ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS TELEFÔNICOS MODALIDADE LOCAIS, MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA LIGAÇÕES EXCLUSIVAMENTE ORIGINADAS DOS TERMINAIS MÓVEIS DO PLANO CORPORATIVO, E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB DEMANDA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por **ANDRESSA SINOME MERTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82214409068 IIRGD SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68, e **REINALDO SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 20732181 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116.779.348-08.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO TRÁFEGO DE DADOS E ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS TELEFÔNICOS MODALIDADE LOCAIS, MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA LIGAÇÕES EXCLUSIVAMENTE ORIGINADAS DOS TERMINAIS MÓVEIS DO PLANO CORPORATIVO, E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB DEMANDA**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CO-13.11/2025

resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir de **13 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil, novecentos reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor correspondente será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

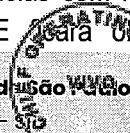
5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE será obrigada a





CO-13.11/2025

comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.



7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i)

qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à



CO-13.11/2025

proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.964/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Vinicius Lobato Couto
Advogado Jurídico





CO-13.11/2025

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 14 do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

9.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

h. p
m

Vinícius Lobato Couto
Gerente Jurídico

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0009642-5** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de



CO-13.11/2025

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

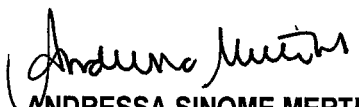

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração de Finanças


THIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:

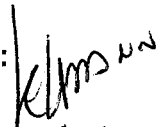

ANDRESSA SINOME MERTINS

Representante legal


REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

Representante legal

TESTEMUNHAS:


1. **Lisandro LEHMANN**
RF: 132970


2. **Wagner**
RF: 16.565-7


Vinicius Lobato Couto
Gerente Jurídico

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO-13.11/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

- 2.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 2.2. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.
- 2.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 2.4. ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pela disposição do SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 2.5. HABILITAÇÃO - ativação de Estação Móvel;
- 2.6. ESTAÇÃO MÓVEL - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 2.7. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL - procedimento que habilita uma estação móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede;
- 2.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;

Vinícius Lobato Couto

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CO-13.11/2025

- 2.9. PRESTADORA - entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;
- 2.10. NORMAL – TARIFA NORMAL – Ligações efetuadas nos horário de tarifa normal, segunda a sexta das 08h00hs às 20h00hs;
- 2.11. REDUZIDA – TARIFA REDUZIDA – Ligações efetuadas nos horário de tarifa reduzida; segunda a sexta até às 08h00minhs e após 20h00minhs e sábados e domingos;
- 2.12. USUÁRIO - pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 2.13. USUÁRIO VISITANTE - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 2.14. ÁREA DE COBERTURA - Área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP ou SME;
- 2.15. ÁREA DE MOBILIDADE - Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 2.16. ÁREA DE PRESTAÇÃO - Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 2.17. ÁREA DE REGISTO (AR) - Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 2.18. ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 2.19. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) - Área específica geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 2.20. CHAMADA A COBRAR - Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 2.21. VALOR DE COMUNICAÇÃO - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 2.22. Valor de Comunicação 1 - VC1 (móvel/fixo) - valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.



CO-13.11/2025

- 2.23. VC1 INTRAGRUPO - mesma operadora dentro do INTRAGRUPO: Ligação local. Para chamadas de móvel para móvel originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de mesmo CNPJ, abrangendo a presente contratação de serviços.
- 2.24. VC1 (Móvel/Móvel) - Ligação local. Para chamadas de móvel para móvel originadas e terminadas na área de registro do assinante (011).
- 2.25. VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.
- 2.26. VC3 - Chamadas de longa distância para outros Estados.
- 2.27. Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (011). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 2.28. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- 2.29. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET - Serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a Internet.
- 2.30. SERVIÇO DE MENSAGEM MMS - Serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;
- 2.31. PORTABILIDADE NUMÉRICA – Serviço disponível para manter mesmo plano de numeração da operadora anterior, conforme normativa da ANATEL

3. DOS APARELHOS:

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter, durante todo o período de vigência do contrato, aparelhos celulares que deverão ser sem uso, não remanufaturados e tecnologicamente atualizados, devidamente habilitados para utilizarem todos os serviços contratados;
- 3.2. Entende-se por modelo de aparelho celular tecnologicamente atualizado aquele que estiver com linha de produção ativa, ou seja, a produção do modelo em questão não foi desativada pelo fabricante;

4. Requisitos mínimos dos aparelhos Celulares, Smartphones e linhas de voz.

- 4.1. **ITEM I-A 30 (trinta)** aparelhos deverão ser de linha executiva com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho TIPO I-A que atenda aos serviços de: ligações ilimitadas de voz local mensal, mínimo de 25GB de internet e habilitado para SMS nacional ilimitado, e que atenda as seguintes características mínimas:

SMARTPHONE SOBREAVISO – TIPO I-A	
1	GERAL



CO-13.11/2025

1.1 Ano de lançamento	2023 ou superior
2 PROCESSADOR	
2.1 Quantidade mínima de núcleos reais	8
2.2 Clock mínimo	1.9 GHZ
3 MEMÓRIA RAM	
3.1 Tamanho mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos)	4 GB
4 ARMAZENAMENTO	
4.1 Capacidade nominal de armazenamento	128 GB
5 TELA	
5.1 Polegadas	Mínimo 6 polegadas
5.2 Densidade de pixels	262ppi
5.3 Proteção	Gorilla Glass 4 ou similar
6 CONECTIVIDADE	
6.1 Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac	Exigido
6.2 Bluetooth 5.3	Exigido
6.3 4G/3G	Exigido
6.4 GPS - A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo	Exigido
7 SENSORES/FUNÇÕES	
7.1 Acelerômetro	Exigido
7.2 Vibração	Exigido
7.3 Wi-Fi hotspot	Exigido
7.4 Viva Voz	Exigido
8 INTERFACE	
8.1 Possuir, no mínimo, 01 (uma) interfaces USB tipo C	Exigido



CO-13.11/2025

8.2 Sim Card Nano	Exigido
8.3 DUAL SIM	Exigido
9 SISTEMA OPERACIONAL	
9.1 Android 13 ou superior	Exigido
10 BATERIA	
10.1 Capacidade mínima	5.000mAh
11 CÂMERA	
11.1 Câmera traseira.	Mínimo de 50Mp
11.2 Câmera Frontal.	Mínimo de 8Mp
11.2 Resolução da gravação	Full HD
11.3 HDR	Exigido
12 CERTIFICAÇÕES	
12.1 Anatel	Exigido
13 ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS	
13.1 Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de, no mínimo, 40 cm (Quarenta centímetros).	Exigido
13.2 Deve vir acompanhado de Carregador USB e Cabo de dados USB tipo C	Exigido
13.3 Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Exigido

5. Tabela de preços:

6.1 Tipo I: Celulares, Smartphones e linhas de voz.

MOD.	TIPO DE SERVIÇO	REDE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 30 MESES (R\$)
Assinatura mensal	Assinatura	Mesma Operadora	30			
Custo aparelho	Mensalidade	-	30			
Sistema Gestor	Assinatura	Mesma Operadora	30			
Ligações ilimitadas	fixo x móvel	Mesma Operadora	30			
	móvel x móvel	Mesma Operadora				
	(VC1, VC2 e VC3)	Outra Operadora				
Acesso a Caixa Postal	Acesso a Caixa Postal	Mesma Operadora	30			
SMS ilimitado	Envio de Mensagens	Mesma Operadora	30			
		Outra Operadora				
Acesso 4G - internet 25 GB	assinatura	Mesma Operadora	30			
TOTAL TIPO I						

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação.



CO-13.11/2025

- 6.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos contratados com o mesmo CNPJ (intragrupo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.
- 6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas CONTRATADAS sem custo.
- 6.5. Para o serviço de INTRAGRUPO (VC1,) os planos devem considerar chamadas a custo zero para ligações da mesma operadora, locais, de móvel para móvel.
- 6.6. Para todas as linhas é vedado a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2.
- 6.7. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade para no mínimo 128 Kbps.
- 6.8. Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente CONTRATADA pela PMSP, sem ônus a CONTRATANTE.
- 6.9. Através desta contratação será realizada a portabilidade numérica de 27 linhas existentes e a operadora deverá fornecer as linhas necessárias para completar o quantitativo proposto no item 4.1.
- 6.10. DE DADOS (Internet)**
- 6.10.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, compatível com GSM e fallback para 3G, com velocidade nominal de acesso à rede celular em 1 (um) Mbps ou superior.
- 6.10.2. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 256 kbps, o que for maior.
- 6.10.3. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 4G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.
- 6.10.4. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.
- 6.10.5. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos no item I-A
- 6.10.6. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.10.7. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.

7. REQUISITOS BÁSICOS

- 7.1. Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
- 7.1.1. Linha Celular Digital.
 - 7.1.2. Identificador de chamada ou equivalente.
 - 7.1.3. Caixa Postal.
 - 7.1.4. Sistema de mensagens.
 - 7.1.5. Transferências de chamadas.
 - 7.1.6. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública, mediante solicitação da CONTRATANTE.
 - 7.1.7. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como as chamadas a cobrar recebidas nestes.
 - 7.1.8. Todas as linhas habilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet, downloads e jogos, exceto a pedido da ADMINISTRAÇÃO.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ e dados)

- 8.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.
- 8.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos contratados com o mesmo CNPJ raiz (Intragrupo) são de valor zero.
- 8.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.
- 8.4. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS.
- 8.5. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.
- 8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratados sem custo.
- 8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Gestor on line para todos os contratos firmados com a CONTRATADA
- 8.8. O sistema deve permitir a gestão das linhas CONTRATADAS de modo individualizado, efetuando acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de:



CO-13.11/2025

- 8.9. Ligações para 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação.
- 8.10. Ligações para fora do grupo contratado.
- 8.11. Recebimento de chamadas a cobrar.
- 8.12. Acesso à internet.
- 8.13. Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.
- 8.14. Identificador de Chamadas.
- 8.15. Chamadas Simultâneas.
- 8.16. Serviço de Caixa Postal.
- 8.17. Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado.
- 8.18. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à CONTRATANTE também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema de Gestão ou de ações da Operadora mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 8.19. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

- 9.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias úteis da assinatura do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos pela vigência do contrato.
 - 9.1.1. Após o término desta vigência contratual, os equipamentos pertencerão à PRODAM de forma definitiva.
 - 9.1.2. Em caso de renovação contratual, de mesmo período, a CONTRATANTE poderá solicitar, caso seja necessário, o fornecimento de novos aparelhos, nos moldes do item 10.1.
- 9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, na assinatura do contrato, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas no item "I-A".
- 9.3. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 9.4. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - 9.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.



CO-13.11/2025

- 9.4.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 9.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
- 9.4.4. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.
- 9.5. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.
- 9.6. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.
- 10.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 10.3. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 15 (quinze) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 10.4. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 11.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Vinícius Lobato Couto

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CO-13.11/2025

- 11.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela PRODAM.
- 11.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:
- 11.3.1. Referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 11.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
 - 11.3.3. Referente à diferença de quantidade e/ou características ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 11.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 12.1. Somente serão admitidos planos de serviços e aparelhos telefônicos devidamente homologados pela ANATEL;
- 12.2. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.

13. NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO

- 13.1. Deve ser garantida disponibilidade mensal dos serviços de 98%.
- 13.2. Deve ser garantida disponibilidade mensal de cada terminal móvel ou simcard sem terminal móvel de 98%.
- 13.3. O tempo máximo de cada indisponibilidade deve ser de 4 (quatro) horas.

14. PENALIDADES

- 14.1. Pela disponibilidade mensal dos serviços inferior a 98% a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% sobre o valor mensal do contrato.
- 14.2. Pela disponibilidade mensal de cada terminal móvel inferior a 98% a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato.
- 14.3. Pelo tempo maior que 4 (quatro) horas de cada indisponibilidade a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato.
- 14.4. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.5. Advertência.



CO-13.11/2025

- 14.6. Multa de 10% pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- 14.7. Multa de 20% pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus Anexos, por imperícia ou pelo descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, poderá ser rescindida a Contratação, ficando também impedida de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE pelo período de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.
- 14.8. A CONTRATADA ficará ainda sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM em razão de rescisão do presente contrato em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir as suas obrigações trabalhistas por 2 (dois) anos, conforme lei 13.303/16.
- 14.9. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 14.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.



CO-13.11/2025

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **13.11/2025** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



CO-13.11/2025

acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Vinícius Lobato Couto



CO-13.11/2025

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Vinícius Lobato Couto
Diretor Jurídico

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



CO-13.11/2025

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;



CO-13.11/2025

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-13.11/2025

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **TELEFONICA BRASIL S.A.**

CNPJ nº: 02.558.157/0001-62

Vigência contratual: 30 (trinta) meses

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO TRÁFEGO DE DADOS E ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS TELEFÔNICOS MODALIDADE LOCAIS, MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP** (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/quest/codigo_conduta_integridade_pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Vinícius Lobato Costa
Gerente Jurídico

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

ANEXO IV

Tabela de Matriz de Risco

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mercado externo	Modificações no fluxo logístico e aduaneiro, e/ou desabastecimento internacional	compartilhado	alto	remota	Modificação dos prazos de entrega e adequação dos modelos de equipamentos, se necessário, adequação do contrato.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	compartilhado	alto	ocasional	Adequação ao contrato
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato
Variação cambial desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos ou componentes não nacionais cotados com base no dólar	Compartilhado	Médio	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato

Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
00.454.453/0001-98
Data da Assinatura
12/11/2025
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

Fundação Theatro Municipal de São Paulo e BNP Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 00.454.453/0001-98. OBJETO: Prorrogação do contrato nº 049/FTMSP/2023 por mais 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços de gerenciamento de processos de contratação artística e gestão escolar em plataforma na modalidade SaaS. Valor: R\$ 1.582.717,87. Período: 01/11/2025 (inclusive) a 31/10/2026. Número do aditamento: 531/FTMSP/2025. Data de Assinatura: 12/11/2025.

Data de Publicação
19/11/2025
Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)
146329036

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [146392341](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
CO-13.11/2025
Contratado(a)
TELEFONICA BRASIL S.A.
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
02.558.157/0001-62
Data da Assinatura
13/11/2025
Prazo do Contrato
30

Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-13.11/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0009642-5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.003/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. (CNPJ: 02.558.157/0001-62). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP), ENGLOBANDO TRÁFEGO DE DADOS E ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS TELEFÔNICOS MODALIDADE LOCAIS, MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA LIGAÇÕES EXCLUSIVAMENTE ORIGINADAS DOS TERMINAIS MÓVEIS DO PLANO CORPORATIVO, E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB DEMANDA. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 36.900,00 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS REAIS).
Data de Publicação
19/11/2025
Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)
146386846
Extrato de Aditamento (NP) Documento: 146403502
PRINCIPAL
Número do Contrato
CO/TA-06.11/2025
Contratado(a)
UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
04.487.255/0001-81
Data da Assinatura
18/11/2025
Prazo do Contrato
48
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-06.11/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0011225-3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A (CNPJ: 04.487.255/0001-81). OBJETOS: (I) ALTERAÇÃO DO SUBITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL, REFERENTE A QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES, CLASSIFICADOS POR FAIXA ETÁRIA E SEXO, PASSANDO DE 1.816 PARA 1507 VIDAS, O QUE REPRESENTA UMA REDUÇÃO ESTIMADA DE CERCA DE 17,02% (DEZESSETE VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO) NA COBERTURA CONTRATUAL; (II) ALTERAÇÃO DO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL, REFERENTE À COPARTICIPAÇÃO, PASSANDO OS BENEFICIÁRIOS A CONTRIBUIR COM 20% (VINTE POR CENTO) NOS CUSTOS DE CONSULTAS E EXAMES, AGORA COM A INCLUSÃO, TAMBÉM, DE EXAMES ESPECIAIS, LIMITADO A 1,5% (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO; (III) A APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 2.249.888,75 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-17.08/2022 PASSA A SER DE R\$ 29.572.364,69 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Data de Publicação
19/11/2025
Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)
146402344
São Paulo Parcerias S/A
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS
Despacho autorizatório (NP) Documento: 146332630
DADOS DA LICITAÇÃO
Número
034/SPP/2025
Cotação Eletrônica
Sim
Natureza
Serviços comuns
Descrição da natureza